



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº 6132
DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

Fica autorizado o retorno das aulas de modo híbrido e de forma escalonada (presencial e não presencial), no território do Município de Tupanciretã, respeitando as normas do Sistema 3 “As”.

O **Prefeito de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com fundamentos nas demais fontes de direito:

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a necessidade de adequações para o retorno das aulas presenciais no atual estágio da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a reunião dos Diretores das Escolas Municipais onde indicaram a necessidade de contratação emergencial de serviços de limpeza para aprovação e execução dos planos de contingência em âmbito municipal, permitindo a tentativa de realizar uma higienização permanente e segura das instalações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de vacinação de um número mais expressivo de pessoas em nosso território, criando uma **imunidade coletiva**, amenizando o risco de contágio e suas consequências, seguindo o modelo utilizado em alguns países, como Israel e Estados Unidos.

CONSIDERANDO o segundo alerta emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul para Região Covid R01-R02 – onde os indicadores apontam os riscos de aumento da propagação e de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder um tempo razoável aos prestadores dos Serviços Terceirizados de Transporte Escolar, que após mais de um ano e meio com as atividades suspensas, devem realizar a inspeção veicular de acordo com as novas exigências dos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade/educação (individual) e saúde pública/vida (coletivo), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a segurança da coletividade;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação quando ocorrer conflitos entre interpretações sobre a essencialidade das atividades, educação (serviço essencial) e acesso aos serviços de saúde pública (serviço essencial), onde após a subsunção do fato com o direito, deve predominar toda a segurança da coletividade e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cada território tem suas particularidades específicas, e no Município de Tupanciretã, apesar de todos os esforços para manter o Hospital de Caridade Brasilina Terra funcionando (em intervenção administrativa), a instituição não possui suporte de UTI CODIV para os casos mais graves;

CONSIDERANDO o princípio da juridicidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de acesso imediato aos leitos de UTI Covid;

CONSIDERANDO os 44 (quarenta e quatro) óbitos ocorridos até 25 de junho de 2021 no Município de Tupanciretã;

CONSIDERANDO a decisão do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento do Covid-19 (COE-E).

CONSIDERANDO a audiência virtual realizada em 23 de junho de 2021 com o Ministério Público Estadual – Promotoria Regional de Educação de Santa Maria e Ministério Público Estadual de Tupanciretã.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas de modo híbrido e de forma escalonada (presencial e não presencial), no território do Município de Tupanciretã, respeitando as normas do Sistema 3 “As”

§ 1º Na Rede Pública (Estadual) e Privada de Ensino, ocorreu o retorno presencial a partir do dia 10 de maio de 2021 e de forma progressiva:

I – no dia 10 de maio de 2021, o retorno da Educação Infantil, 1.^a e 2.^o anos do ensino fundamental, salas de recursos multifuncionais (atendimento educacional especializado), atendimento psicopedagógico e apoio pedagógico;

II – no dia 11 de maio de 2021, o retorno dos 3.^o, 4.^o e 5.^o anos do Ensino Fundamental;



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

III – no dia 12 de maio de 2021, o retorno do 6.º ao 9.º anos do Ensino Fundamental.

IV – no dia 13 de maio de 2021, o retorno do Ensino Médio e Técnico.

§ 2º A Rede Pública Municipal irá iniciar o retorno presencial dos alunos a contar do dia 02 de agosto de 2021, de forma progressiva:

I – no dia 02 de agosto de 2021, o retorno da Educação Infantil, 1.ª e 2.º anos do ensino fundamental, salas de recursos multifuncionais (atendimento educacional especializado), atendimento psicopedagógico e apoio pedagógico;

II – no dia 03 de agosto de 2021, o retorno dos 3.º, 4.º e 5.º anos do Ensino Fundamental;

III – no dia 04 de agosto de 2021, o retorno do 6.º ao 9.º anos do Ensino Fundamental.

§ 3º Fica determinado e garantido o atendimento presencial para os alunos das Escolas da Rede Pública Municipal nas seguintes situações:

a) **Plantão nas Escolas Municipais** - com atendimento presencial de até 05 (cinco) alunos por hora e por sala, com o professor responsável pela turma ou por determinada disciplina;

b) **Atendimento Educacional Especializado** – com atendimento individual e presencial dos alunos que necessitem de AEE;

c) **Reforço Escolar** – com atendimento individual e presencial para crianças em alfabetização ou que apresentem dificuldades de aprendizagem.

§ 4º As Escolas da Rede Pública Municipal terão atendimento em dois turnos, manhã e tarde, no horário normal de funcionamento.

§ 5º Os pais ou responsáveis por aluno que tenham interesse na forma de atendimento descrita no parágrafo terceiro, poderão procurar as respectivas Escolas ou Secretaria Municipal de Educação para organizarem as escalas.

§ 6º Caso ocorram alterações nos indicadores que apontam os riscos de aumento da propagação e do colapso do sistema de saúde, combinado com a vacinação de um número mais expressivo da população, a decisão poderá ser revista pelo COE Municipal a qualquer momento.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 2º Somente poderão realizar as atividades presenciais os estabelecimentos de ensino que preencham os seguintes requisitos:

I – observar as medidas sanitárias;

II – que sejam readequados os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de um metro e meio (1,5 m), com máscara de proteção;

III – que tenham o plano de contingência aprovado pela COE (Municipal);

IV – seja emitido alvará sanitário pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

Art. 4º As Instituições Públicas (Municipal e Estadual) ou Privadas, deverão orientar sobre o uso de equipamentos de proteção individuais necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

Art. 5º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno que optarem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino, deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Art. 6º Fica autorizado de forma emergencial a contratação de serviços de limpeza para aprovação e execução dos planos de contingências nas Escolas Municipais.

Art. 7º Fica autorizado de forma emergencial a contratação de profissionais para compor a equipe da vigilância sanitária, permitindo auxílio, orientação e fiscalização na execução dos planos de contingências na Rede de Ensino: Pública e Particular.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto Municipal 6022/21.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, 28 de junho de 2021.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e Publique-se.